Lei nº 1.325
De 09 de abril de 2002.

Dá nova redação ao Art. 12 da Lei nº 1.220, de 14 de setembro de 1998, que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Tombos.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, Mateus Pereira Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 12 da Lei Municipal nº 1.220, de 14 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – O Conselho Comunitário será composto pelos representantes das comunidades, entidades e instituições:

- um representante do CODEC (Conselho de Desenvolvimento do Catuné);
- um representante do CODAS (Conselho de Desenvolvimento de Água Santa);
- um representante da Associação de Moradores do Bairro do Quebra-Copos;
- um representante da Associação de Moradores do Bairro São Sebastião;
- um representante da Associação de Moradores do Bairro Niterói;
- um representante das Igrejas;
- um representante da Polícia Militar do Município;
- um representante do Rotary Club de Tombos;
- um representante do Lions Club de Tombos;
- um representante da Loja Maçônica Fraternidade e Virtude;
- um representante da Associação Comunitária Júlia Lobato Vicente de Tombos;
- um representante da Câmara Municipal de Tombos;
- um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- um Assistente Social do Município.

Parágrafo Único – O Presidente poderá solicitar o comparecimento às reuniões do COMDEC, a título de elucidações e informações ou para comporem, extraordinariamente, o Conselho Comunitário, pessoas ligadas as áreas governamentais, técnicas, comunitárias e rurais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 09 de abril de 2002.

Mateus Pereira Junior
Prefeito Municipal